



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RECURSO ELEITORAL N° 5346-91.2010.6.21.0161

ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO – PENHORA – SUBSTITUIÇÃO DO BEM
PENHORADO

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

RECORRIDO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR: DR. EDUARDO KOTHE WERLANG

PARECER

EMBARGOS À EXECUÇÃO. A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA DE MODO MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR, GARANTIDOS OS DIREITOS DO CREDOR. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO PENHORADO. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA POSSE DO BEM. NECESSIDADE DE OUVIR-SE A FAZENDA NACIONAL. Parecer pelo não conhecimento e, caso superada a preliminar, seja acolhido o pedido, após ouvida a Fazenda Nacional.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido declinado nos autos do processo de embargos à execução, movido pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT em face da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, requerendo a substituição da penhora realizada sobre veículo de propriedade do Partido Democrático Trabalhista (fls. 90/101).

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT afora pedido de substituição do veículo penhorado a título de garantia da execução da dívida por outro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

veículo, uma vez que pretende vender o automóvel constricto, do qual o presidente estadual do partido é fiel depositário, em virtude de não haver mais condições de uso seguro do mesmo em razão do transcurso do tempo.

Os autos vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Preliminar

Preliminarmente, assinale-se que a substituição do automóvel penhorado não foi analisada em primeiro grau de jurisdição, o que inviabiliza o pronunciamento da instância superior, sob pena de supressão de instância, razão pela qual o pedido não deve ser conhecido.

b) Mérito

Caso superada a preliminar, passamos à análise do pedido.

No caso em comento, houve pedido por parte do executado de substituição do bem penhorado a título de garantia da execução. Para garantir a execução da dívida foi penhorado, em 24 de junho de 2005, o veículo marca Gol, placas IKV 1869, conforme auto de penhora e avaliação da fl. 12 do processo apenso 2, de propriedade do executado.

O pedido de substituição da penhora do automóvel GOL por outro da marca GM/Zafira, placas IOG 1119, fundamenta-se no fato de que o veículo GOL não apresenta mais condições de segurança devido ao tempo que está parado e onera o requerente em virtude do pagamento de garagem para guardar o bem.

O art. 620 do Código de Processo Civil consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 612 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor e resguardado o interesse do credor.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A propósito, trago à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

*“EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. TDA. A agravante, em execução fiscal, ofereceu como garantia do juízo aquilo que intitula “Título da Dívida Agrária -TDA”. Todavia, é possuidora tão somente de direitos creditórios provenientes da transferência do direito à indenização pela desapropriação de imóvel proveniente de ação que tramita na Justiça Federal. As TDAs ofertadas, portanto, de título não se trata, mas de mera cessão de direitos, o que as conduz para o último lugar no rol previsto no artigo 11 da lei nº 6.830, de 1980, propiciando ao exeqüente, querendo, requerer a sua substituição (art. 15, II). **Se é certo que a execução se faz pelo modo menos gravoso para o devedor, não menos certo também é que a execução não pode ser feita de molde a inviabilizar a cobrança do crédito.**” (AG 199904010574331, VILSON DARÓS, TRF4 - SEGUNDA TURMA, DJ 16/02/2000 PÁGINA: 47.) (grifo nosso)*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO CIVIL. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA E DETERMINADA A PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONALÍSSIMA. 1. **Em qualquer fase do processo, a executada e a exeqüente poderão, nos casos previstos no art. 15 da Lei 6.830/80, desde que observado o artigo 620 do CPC, que preceitua dever a execução proceder-se do modo menos gravoso ao devedor, requerer a substituição dos bens penhorados.** 2. Se efetuada a penhora sobre bens indicados pela executada e em não havendo discordância por parte da Fazenda Pública, não pode o juiz, de ofício, substituir a constrição já realizada pela penhora sobre o faturamento da empresa, porquanto esta, por equivaler à constrição do seu estabelecimento, é medida a ser deferida em caráter excepcional diante da ausência de oferta de bens. 3. No caso em tela, não há reputar demonstrado, indene de dúvidas, o contexto fático permissivo da medida excepcionalíssima que é a penhora sobre o faturamento. 4. Agravo de instrumento provido; prejudicado o regimental.” (AG 200404010223088, WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA, TRF4 - PRIMEIRA TURMA, DJ 17/11/2004 PÁGINA: 529.) (grifo nosso)*

O requerente indicou em substituição à penhora outro veículo de fabricação nacional e mais recente à do penhorado, bem como com valor de avaliação no mercado superior ao do penhorado. Também, acostou aos autos comprovante de propriedade do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

automóvel, o que admite interpretação favorável no sentido de afirmar-se a boa-fé do requerente.

Embora não tenha havido a intimação da Fazenda Nacional para manifestação de concordância acerca da substituição, o que deverá ser providenciado, tenho que possível a substituição do bem objeto da penhora em virtude de o valor estipulado de avaliação, conforme cotação do jornal Zero Hora de 17/05/2012, juntada pelo requerente, de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) (fl. 96), garantir a totalidade da execução, cujo valor era de R\$ 21.133,02 (vinte um mil, cento e trinta e três reais e dois centavos) em 2005.

Dessa forma, infere-se assistir razão ao requerente, devendo ser liberado o veículo constrito Gol, mediante lavratura de termo de substituição de penhora e averbada a restrição sobre o veículo Zafra.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não conhecimento e, caso superada a preliminar, seja acolhido o pedido, após ouvida a Fazenda Nacional.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2012.

FÁBIO BENTO ALVES

Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

C:\Arquivos de programas\Apache Software
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\8nltgr4qcefjhc1qvfec_534691_2010_147_120919143416.odt